DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 18
Errata 18
Homologação / Adjudicação 18
Aviso de Contratação Direta 18
Comunicados 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

DECRETO N.º 4.700 DE 29 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, IMAGEM E VOZ DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IPEÚNA E DISPÕE SOBRE O USO INSTITUCIONAL DE REDES SOCIAIS, CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

- Considerando o princípio da publicidade assegurado na Constituição da República (CR);
- Considerando os princípios constitucionais que garantem a inviolabilidade da imagem, honra e vida privada (artigo 5º, CR);
- Considerando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), que protegem dados pessoais e a imagem de crianças e adolescentes;
- Considerando a necessidade de preservar a integridade institucional e a responsabilidade funcional dos agentes públicos,

D E C R E T A :

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política de Tratamento de Dados Pessoais, Imagem e Voz de estudantes no âmbito da rede pública municipal de ensino de Ipeúna, bem como de uso institucional de redes sociais, canais de comunicação e demais meios de divulgação vinculados às unidades escolares, à Secretaria Municipal de Educação e ao Município, nos termos deste Decreto.

Fl. 01 do Decreto n.º 4.700/2026.

Art. 2º - A Política de Tratamento de Dados Pessoais, Imagem, Voz e uso de redes sociais, canais de comunicação e demais meios de divulgação instituída neste Decreto tem por finalidade:

I - Assegurar a proteção integral dos estudantes da rede municipal de ensino;

II - Disciplinar o uso institucional de dados pessoais, imagem e voz no âmbito educacional;

III - Padronizar os procedimentos adotados pelas unidades escolares;

IV - Resguardar a segurança jurídica da atuação administrativa;

V - Promover a observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização; e

VI - Delimitar as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos no tratamento desses registros.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Dados pessoais: toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, inclusive quando referente a estudante da rede municipal de ensino;

II - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

III - Imagem: a representação visual da pessoa, por fotografia, filmagem, gravação, captura digital ou qualquer outro meio idôneo de reprodução;

IV - Voz: o registro sonoro da fala ou de qualquer manifestação vocal da pessoa, captado por meio analógico, digital ou audiovisual;

V - Estudante: criança ou adolescente regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino, independentemente da etapa, modalidade ou faixa etária;

VI - Responsável legal: o pai, a mãe, o tutor, o guardião ou qualquer outra pessoa legalmente autorizada a representar o estudante;

VII - Registros institucionais: todos os dados, documentos, fotografias, vídeos, áudios e demais conteúdos produzidos, recebidos, organizados,

Fl. 02 do Decreto n.º 4.700/2026.

armazenados ou mantidos no contexto das atividades escolares, pedagógicas, administrativas, comunicacionais ou de prestação de contas da rede municipal de ensino;

VIII - Uso institucional: a utilização de dados pessoais, imagem, voz ou demais registros exclusivamente para fins pedagógicos, administrativos, informativos, de transparência, de prestação de contas ou de divulgação oficial das ações da rede municipal de ensino, vedada sua apropriação para finalidades pessoais ou estranhas ao interesse público;

IX - Canais oficiais: os meios de comunicação formalmente vinculados à unidade escolar, à Secretaria Municipal de Educação ou ao Município, inclusive sítios eletrônicos, perfis institucionais em redes sociais, informativos, plataformas, sistemas e demais instrumentos oficialmente autorizados;

X - Redes sociais institucionais: os perfis, páginas, canais ou contas eletrônicas mantidos, administrados ou utilizados oficialmente pela unidade escolar, pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Município para divulgação institucional;

XI - Perfis pessoais: contas, páginas, perfis ou canais mantidos em nome próprio por agentes públicos ou terceiros, ainda que utilizados para fins profissionais, informativos ou de relacionamento com a comunidade;

XII - Compartilhamento: toda forma de transmissão, disponibilização, encaminhamento, cessão, exibição, reprodução ou acesso concedido a terceiros, por meio físico ou digital, gratuito ou não;

XIII - Armazenamento institucional: a guarda de registros em ambiente, sistema, conta, equipamento, plataforma ou repositório oficialmente designado pela Administração Pública Municipal;

XIV - Repositório compartilhado: pasta, drive, álbum, link, plataforma ou qualquer outro ambiente digital que permita acesso, visualização, download, reprodução ou circulação de arquivos por mais de um usuário; e

XV - Agente público: todo servidor público, empregado público, contratado, estagiário, prestador de serviço, colaborador ou qualquer pessoa que atue, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, no âmbito da rede municipal de ensino.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS E DA FINALIDADE INSTITUCIONAL

Art. 4º - Os registros institucionais de que trata este Decreto somente poderão ser produzidos, utilizados, armazenados, compartilhados e divulgados para finalidades institucionais legítimas, especialmente para:

Fl. 03 do Decreto n.º 4.700/2026.

I - Documentação e acompanhamento de atividades pedagógicas;

II - Registros administrativos e escolares;

III - Comunicação institucional da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação e do Município;

IV - Prestação de contas, atendimento a órgãos de controle e comprovação de ações institucionais; e

V - Divulgação oficial de programas, projetos, eventos e ações da rede municipal de ensino.

Art. 5º - A produção e utilização de registros envolvendo estudantes deverá observar, em qualquer hipótese:

I - Vinculação à finalidade institucional específica;

II - Estrita necessidade do tratamento;

III - Adequação entre o conteúdo registrado e a finalidade pretendida;

IV - Adoção de cautelas de segurança e prevenção;

V - Restrição do tratamento ao conteúdo estritamente necessário à finalidade a que se destina;

VI - Adoção de medidas, sempre que possível, aptas a evitar a identificação direta e excessiva do estudante; e

VII - Vedação de utilização para fins pessoais, promocionais particulares ou estranhos ao interesse institucional.

Art. 6º - A divulgação ou qualquer outra forma de exposição de conteúdos envolvendo estudantes deverá respeitar sua dignidade, privacidade, imagem, honra, segurança e condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de dados, imagens, vídeos, áudios ou informações que:

I - Exponham estudantes a situações vexatórias, constrangedoras, depreciativas ou incompatíveis com a finalidade educacional e institucional;

II - Revelem dados pessoais sensíveis ou informações desnecessárias;

III - Permitam a individualização do estudante em contextos disciplinares, negativos ou potencialmente estigmatizantes;

Fl. 04 do Decreto n.º 4.700/2026.

IV - Comprometam a intimidade, a segurança ou a integridade do estudante.

Art. 7º - A atuação institucional das unidades escolares em ambiente digital deverá observar:

I - A proteção integral dos estudantes;

II - O uso adequado de dados pessoais, imagem e voz;

III - A padronização das comunicações institucionais;

IV - A preservação do controle institucional sobre os conteúdos produzidos, armazenados e divulgados.

SEÇÃO III
DO USO INSTITUCIONAL DE IMAGEM, VOZ E DADOS DOS ESTUDANTES

Art. 8º - O uso de dados, imagem e voz de estudantes em divulgações institucionais dependerá de autorização prévia e expressa dos pais ou responsáveis legais, conforme o Termo constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 9º - A autorização para uso de dados, imagem e voz de estudantes, quando firmada por pais ou responsáveis legais, será interpretada e aplicada exclusivamente em favor da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação e do Município, para fins institucionais, não se estendendo, em nenhuma hipótese, a perfis pessoais ou profissionais particulares de agentes públicos ou terceiros.

SEÇÃO IV
DA CAPTAÇÃO, DO ARMAZENAMENTO E DO COMPARTILHAMENTO DOS REGISTROS

Art. 10 - A captação de registros fotográficos, audiovisuais ou documentais por profissionais da rede municipal de ensino somente será admitida quando vinculada à rotina institucional, às atividades pedagógicas, a projetos, eventos ou finalidades administrativas legítimas, devendo o material permanecer submetido ao controle da Administração.

Art. 11 - Os registros institucionais que envolvam estudantes deverão, preferencialmente, ser armazenados em ambiente, conta, sistema, equipamento ou repositório institucionalmente designado pelo Município, com controle de acesso compatível com a natureza do conteúdo.

Fl. 05 do Decreto n.º 4.700/2026.

Art. 12 - Na hipótese excepcional de captação inicial em dispositivo não institucional, o agente responsável deverá promover, no menor prazo possível:

I - A transferência do conteúdo ao ambiente institucional adequado;

II - A exclusão do arquivo do dispositivo após sua transferência para ambiente institucional adequado, admitida sua permanência temporária apenas em caso de impossibilidade técnica de exclusão imediata, pelo tempo estritamente necessário à conclusão da transferência ou à confirmação de sua integridade;

III - A não realização de compartilhamento automático, backup pessoal ou sincronização com contas privadas.

Art. 13 - O compartilhamento de registros institucionais contendo dados, imagem ou voz de estudantes somente será admitido quando necessário ao atendimento de finalidade institucional legítima, observados os critérios de necessidade, restrição de acesso, segurança e compatibilidade com a autorização formal existente.

Art. 14 - É vedado:

I - Utilizar contas particulares de e-mail, armazenamento em nuvem, aplicativos ou dispositivos pessoais como repositório permanente de registros institucionais;

II - Criar, manter ou compartilhar links, pastas, álbuns ou drives de acesso coletivo, irrestrito ou repassável contendo registros de estudantes;

III - Compartilhar, por grupos particulares de aplicativos de mensagens, imagens, vídeos, áudios ou dados de estudantes sem estrita necessidade institucional e sem observância das cautelas definidas pela Administração;

IV - Permitir a livre circulação de registros institucionais por terceiros, fora do controle administrativo da rede municipal de ensino.

SEÇÃO V
DOS CANAIS OFICIAIS DE DIVULGAÇÃO E DA VEDAÇÃO AO USO PARTICULAR

Art. 15 - A divulgação pública de imagem e voz de estudantes somente poderá ocorrer pelos canais oficiais da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação ou do Município, observadas as autorizações formalmente obtidas e as disposições deste Decreto.

Fl. 06 do Decreto n.º 4.700/2026.

Art. 16 - As unidades escolares poderão manter perfis em redes sociais, desde que:

I - Destinados exclusivamente à divulgação institucional;

II - Administrados pela direção da unidade escolar;

III - Submetidos às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 17 - O uso de dados, imagens, vídeos, áudios ou quaisquer registros de estudantes produzidos no ambiente escolar constitui prerrogativa institucional, sendo vedada sua utilização para fins pessoais dos agentes públicos.

Art. 18 - Fica expressamente proibido aos agentes públicos municipais:

I - Divulgar, reproduzir, repostar ou compartilhar registros institucionais de estudantes em perfis pessoais de redes sociais;

II - Utilizar dados, imagens, vídeos ou áudios de estudantes para promoção pessoal, profissional ou qualquer finalidade não institucional;

III - Apropriar-se, manter ou reproduzir registros institucionais como se fossem de uso privado**.**

SEÇÃO VI
DA COMUNICAÇÃO COM PAIS E RESPONSÁVEIS

Art. 19 - A comunicação institucional com pais e responsáveis legais, quando envolver imagem, voz ou dados de estudantes, deverá observar canal adequado, finalidade específica, necessidade e restrição de acesso, vedada a exposição ampliada de registros que envolvam outros estudantes além daqueles estritamente abrangidos pela comunicação.

Art. 20 - A disponibilização de pastas, links, álbuns ou repositórios digitais contendo registros de múltiplos estudantes, com acesso coletivo por pais, responsáveis legais ou terceiros, sem segregação adequada do conteúdo e sem controle institucional compatível, não será admitida no âmbito da rede municipal de ensino.

SEÇÃO VII
DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e supervisionar a aplicação deste Decreto;

Fl. 07 do Decreto n.º 4.700/2026.

II - Promover ações de orientação e capacitação dos agentes públicos;

III - Definir, quando necessário, os meios institucionais adequados para armazenamento e circulação dos registros;

IV - Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 22 - Compete aos agentes públicos lotados nas unidades escolares:

I - Assegurar o cumprimento das disposições deste Decreto;

II - Manter arquivados os termos de autorização e termos de ciência pertinentes;

III - Adotar as providências necessárias à orientação dos agentes públicos e da comunidade escolar quanto às regras estabelecidas neste Decreto;

IV - Adotar providências imediatas em caso de uso indevido ou exposição irregular de registros institucionais em meios digitais ou canais de comunicação pessoais.

Art. 23 - Os agentes públicos que atuem na rede municipal de ensino deverão firmar o Termo de Ciência e Responsabilidade constante do Anexo II deste Decreto, como condição de ciência formal das vedações e deveres estabelecidos.

SEÇÃO VIII
DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 24 - O descumprimento desta norma pode caracterizar conduta passível de responsabilização funcional, como desídia, insubordinação ou má conduta, sujeita à apuração por meio de regular processo administrativo disciplinar.

Art. 25 - Além das sanções administrativas disciplinares aplicáveis, a exposição indevida de conteúdos institucionais, especialmente envolvendo imagens de crianças e adolescentes, pode configurar violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei federal nº 13.709/2018) e demais legislações pertinentes, implicando responsabilização civil e/ou criminal do agente público.

SEÇÃO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares e disciplinar os procedimentos necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 29 DE JUNHO DE 2026.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

Fl. 09 do Decreto n.º 4.700/2026.

ANEXO I

(TIMBRADO DA ESCOLA)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS, IMAGEM E VOZ

Eu _____ de nacionalidade brasileira, profissão: _____, estado civil: _____, portador(a) da cédula de identidade RG/CIN nº _____, e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ neste município de Ipeúna, Estado de São Paulo, na qualidade de representante legal do(a) menor _____, matriculado(a) na _____, etapa/ano/turma _____, aqui denominado(a) como **TITULAR**, através deste Termo, em observância as normativas aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, **MANIFESTO MEU EXPRESSO CONSENTIMENTO E AUTORIZO ESPONTANEAMENTE** o estabelecimento de ensino acima identificado, a Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Ipeúna/SP, tidos como **CONTROLADOR,** a dispor dos dados pessoais, de acordo com os artigos 7° e 11 da Lei n° 13.709/2018, e a fazer uso da imagem e voz do(a) menor, sem limite de território, observando as seguintes condições:

Cláusula Primeira - O TITULAR autoriza o CONTROLADOR a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais relacionados à divulgação da imagem e/ou voz do(a) menor, em áudio e vídeo, material fotográfico ou documentos, para fins de prestação de contas e informações aos órgãos de controle externo, pedagógicos, de divulgação do trabalho da escola e campanhas institucionais, sejam essas destinadas ao público em geral e/ou apenas para uso interno, podendo para tanto o CONTROLADOR reproduzir ou divulgar a imagem e/ou voz obtidas nas redes sociais (Facebook, LinkedIn, Twitter, Instagram e outras que possam ser utilizadas) e de newsletter eletrônica, sites institucionais, mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros), apresentações de *power point, outdoor, busdoor*, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.), anúncios em revistas e jornais em geral, materiais de divulgação impressos (folders, banners, cartazes, anúncios publicitários, entre outros) e digitais (vídeos, e-mail marketing, banners eletrônicos) e demais meios de comunicação correlatos, já existentes ou que venham a existir.

Parágrafo Primeiro - A autorização ora pactuada é feita de forma inteiramente gratuita, nada havendo a ser pleiteado ou recebido do CONTROLADOR seja a que título for ficando desde já ajustando que o TITULAR concorda que nada tem a reclamar com relação à autorização ora concedida, em Juízo ou fora dele.

Fl. 010 do Decreto n.º 4.700/2026.

Parágrafo Segundo - Nenhuma das utilizações previstas no *caput* desta Cláusula, ou ainda qualquer outra que pretenda o CONTROLADOR dar às imagens e/ou vozes cuja utilização foi autorizada através deste Termo, têm limitação de tempo ou de número de vezes, podendo ocorrer no Brasil e/ou no exterior, sem que seja devida ao TITULAR qualquer contraprestação.

Cláusula Segunda - O TITULAR autoriza que o CONTROLADOR utilize os dados, a imagem e/ou voz do(a) menor com a finalidade de seu interesse descrita neste Termo, em especial os dados para fins de registros escolares do(a) estudante, adotando todas as medidas de proteção de dados, visando a preservação do direito à intimidade, coibindo o uso para fins distintos previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso seja necessário o compartilhamento de dados, imagem e/ou voz com terceiros que não tenham sido relacionados nesse Termo ou qualquer alteração desta autorização posterior, deverá ser objeto de novo ajuste para este fim, nos termos do § 6° do artigo 8° e § 2° do artigo 9° da Lei n° 13.709/2018.

Parágrafo Segundo - Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, o CONTROLADOR deverá comunicar o TITULAR, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

Parágrafo Terceiro: O TITULAR se compromete a não inspecionar ou aprovar a arte final ou qualquer material relacionado ao uso da imagem e/ou voz ora concedido, ficando acordado que o CONTROLADOR se obriga a não utilizar os direitos de personalidade de forma pejorativa ou distorcida.

Cláusula Terceira - O CONTROLADOR fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades previstas neste instrumento, desde que sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Cláusula Quarta - Fica o CONTROLADOR responsabilizado por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do TITULAR e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao TITULAR, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei n° 13.709/2018.

Cláusula Quinta - Ao CONTROLADOR é permitido manter e utilizar os dados pessoais, imagem e voz do TITULAR durante todo o período de matrícula do(a) estudante para as finalidades relacionadas nesse Termo, e ainda após a sua desvinculação com a unidade escolar para cumprimento de obrigações legais ou impostas

por órgãos de fiscalização, por prazo indeterminado, nos termos do artigo 16 da Lei n° 13.709/2018.

Cláusula Sexta - O TITULAR poderá revogar seu consentimento a qualquer tempo, através de manifestação escrita, conforme o artigo 8°, § 5°, da Lei n° 13.709/2018.

Cláusula Sétima - O TITULAR fica ciente de que o CONTROLADOR deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo necessário à finalidade estabelecida neste Termo.

Cláusula Oitava - Este termo serve para atendimento aos requisitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos aos dados, imagem e/ou voz do(a) menor ou a qualquer outro.

Ipeúna/SP, _____ de _____ de 202_.

_____

Assinatura dos pais/responsáveis legais

RG/CIN nº_____

ANEXO II

(TIMBRADO DA ESCOLA)

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE QUANTO AO USO DE REGISTROS INSTITUCIONAIS ENVOLVENDO ESTUDANTES

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG/CIN nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo/emprego/função de _____, vinculado(a) à _____, junto ao Município de Ipeúna/SP, doravante denominado(a) SIGNATÁRIO(A), declaro que tomei ciência integral do Decreto Municipal nº 4.700/2026, que institui a Política de Tratamento de Dados Pessoais, Imagem e Voz de estudantes no âmbito da rede pública municipal de ensino e dispõe sobre o uso institucional de redes sociais, canais de comunicação e demais meios de divulgação, e firmo o presente Termo, comprometendo-me a observar as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a observar integralmente as disposições do Decreto municipal nº ____/2026, reconhecendo que os registros fotográficos, audiovisuais, sonoros, documentais ou digitais produzidos no contexto das atividades escolares, pedagógicas, administrativas e comunicacionais possuem natureza institucional, destinando-se exclusivamente às finalidades oficiais da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação e do Município, nos limites da legislação aplicável e das autorizações formalmente obtidas.

Parágrafo único - Em razão do reconhecimento disposto nesta cláusula, o(a) SIGNATÁRIO(A) declara estar ciente de que:

I - o uso de dados pessoais, imagem, voz e demais registros de estudantes deve ocorrer exclusivamente em contexto institucional, nos limites das atribuições funcionais e para finalidades legítimas da Administração educacional;

II - sua participação na captação, produção, guarda, organização ou circulação de registros envolvendo estudantes não me confere qualquer direito de disposição pessoal sobre tais conteúdos, os quais permanecem vinculados à finalidade institucional que justificou sua obtenção e ao controle da Administração Pública.

Cláusula Segunda - O(A) SIGNATÁRIO(A) declara estar ciente de que é vedada a divulgação, reprodução, repostagem ou compartilhamento de imagens, vídeos, áudios, documentos ou quaisquer outros registros institucionais envolvendo estudantes em perfis pessoais de redes sociais, contas particulares ou quaisquer canais não oficiais, ainda que utilizados com pretensa finalidade profissional ou de relacionamento com a comunidade escolar.

Cláusula Terceira - O(A) SIGNATÁRIO(A) declara estar ciente de que é igualmente vedado o compartilhamento de registros institucionais por meio

de grupos informais de aplicativos de mensagens, links repassáveis, pastas compartilhadas, repositórios sem controle institucional ou quaisquer outros meios que não assegurem a adequada governança, segurança e restrição de acesso aos conteúdos.

Cláusula Quarta - O(A) SIGNATÁRIO(A) reconhece que o uso de dispositivos, contas ou serviços particulares para armazenamento permanente de registros institucionais não é permitido, devendo eventual captação excepcional ser regularizada na forma prevista no referido Decreto, com transferência do conteúdo ao ambiente institucional adequado e exclusão do arquivo do dispositivo ou conta particular, nos termos da norma aplicável.

Cláusula Quinta - O(A) SIGNATÁRIO(A) declara estar ciente de que a autorização eventualmente concedida pelos pais ou responsáveis legais para uso de dados pessoais, imagem e voz de estudantes é outorgada em favor da unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação e do Município, para fins institucionais específicos, não se estendendo ao servidor, empregado público, colaborador ou terceiro individualmente considerado.

Cláusula Sexta - O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a zelar pela integridade, confidencialidade, segurança e uso adequado dos registros institucionais a que tiver acesso em razão de suas atribuições, abstendo-se de praticar qualquer conduta que possa ensejar circulação informal, exposição indevida, armazenamento desgovernado ou utilização dos conteúdos em desconformidade com sua finalidade institucional.

Cláusula Sétima - O(A) SIGNATÁRIO(A) declara estar ciente de que o descumprimento das disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.700/2026 e deste Termo poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal, sem prejuízo da apuração em procedimento próprio.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Ciência e Responsabilidade, para que produza os efeitos legais.

Ipeúna/SP, _____ de _____ de 202_.

_____

Assinatura

RG/CIN nº_____

Fl. 014 do Decreto n.º 4.700/2026.

DECRETO N.º 4.701, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

COLOCA À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL SERVIDORES E DEPENDÊNCIAS DOS ESTABELECI-MENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM VISTAS AO PLEITO DE 04 DE OUTUBRO DE 2026, EM PRIMEIRO TURNO, E 25 DE OUTUBRO DE 2026, EM SEGUNDO TURNO, SE HOUVER.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando que a realização das eleições constitui ato de extrema relevância democrática, demandando a colaboração harmônica e prioritária de todos os órgãos e entidades da Administração Pública para assegurar o pleno exercício da soberania popular;

- Considerando o disposto no artigo 135, § 2º, do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965), que prevê expressamente a requisição de prédios públicos pelos Juízos Eleitorais para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e de Justificativas;

- Considerando o cronograma estabelecido pela Justiça Eleitoral para o pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, o qual exige planejamento prévio para a montagem de seções, vistoria de prédios, recepção e guarda de urnas eletrônicas, além da adequada sinalização e orientação dos eleitores;

- Considerando a necessidade de regulamentar a atuação e a escala de trabalho dos servidores da Rede Municipal de Ensino — incluindo equipes de direção, docentes e corpo administrativo — durante os finais de semana dedicados à preparação e execução do pleito eleitoral;

- Considerando a importância de conciliar o apoio operacional indispensável às eleições com a preservação das atividades escolares cotidianas, priorizando a convocação de pessoal administrativo para minimizar impactos no calendário pedagógico municipal;

- Considerando as diretrizes de segurança da informação e proteção à privacidade previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em relação à publicidade das escalas de trabalho dos colaboradores civis;

D E C R E T A:

Art. 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelas Juízas e Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

I - a requisição do estabelecimento de ensino, quanto à eventual necessidade de disponibilização do prédio na sexta-feira anterior ao pleito, ficará condicionada à estrita necessidade do serviço eleitoral, a critério da Juíza e do Juiz competente, consideradas as peculiaridades da respectiva Zona Eleitoral;

II - dias 03 de outubro, sábado, em primeiro turno e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito, bem como a recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Polícia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral;

III - dias 04 de outubro, domingo, em primeiro turno e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Art. 2º - As servidoras e os servidores administrativos, docentes, diretoras e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - A convocação de servidoras e servidores para atendimento à Justiça Eleitoral será limitada ao número estritamente necessário, priorizando-se servidoras e servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a inclusão de professoras e de professores, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas, em decorrência da dispensa de ponto.

Art. 3º - Cabe à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos(as), fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 03 de

outubro, em primeiro turno e 24 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 4 de outubro, em primeiro turno e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V - providenciar a entrega às colaboradoras e colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou às membras e aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII - assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;

VIII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidora e servidor convocado.

Art. 4º - Às servidoras e aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 3 e 4 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado o gozo de 2 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 5º - A lista de servidoras e servidores convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município, observando-se as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º - Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste Decreto, caberá à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino a expedição de declaração às servidoras e aos servidores convocados, a ser utilizada para o usufruto de dispensa de ponto prevista neste Decreto.

Parágrafo único - No caso da Diretora e do Diretor da unidade escolar, os Dirigentes de Ensino deverão aceitar, para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, referentes ao primeiro turno, bem como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, a autodeclaração emitida pela própria Diretora e pelo próprio Diretor, ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Art. 8º - No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Art. 9º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 29 DE JUNHO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

DECRETO N.º 4.702, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

RECEBE EM DOAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA) UMA RETROESCAVADEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

- Considerando a publicação no Diário Oficial da União do Termo de Doação nº 44/2026, que dispõe sobre a doação de bens móveis (maquinário agrícola) em favor do Município de Ipeúna, no âmbito do Programa Nacional de Modernização e Apoio à Produção Agrícola – PROMAQ, para utilização exclusiva no atendimento dos objetivos da política pública de mecanização agrícola, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 12.785, de 19 de dezembro de 2025, Portaria MAPA nº 775, de 18 de fevereiro de 2025, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;

- Considerando a autorização para que seja tombado e incorporado ao seu patrimônio público;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, do Ministério da Agricultura e Pecuária, o maquinário agrícola que abaixo especifica:

1. 01 (um) Retroescavadeira, 0 Km, com motor de 4 cilindros e volume cilíndrico de 4,04 litros alimentado à dieses; potência bruta de 97 HP, peso operacional de 7.600 kg, tração 4x4; transmissão com 4 marchas à frente e no mínimo 3 à rè; equipada com conversor de torque; alavanca; caçamba traseira dentada com capacidade de 0,2m³, caçamba frontal dentada com capacidade de 1,0m³; tanque de combustível com capacidade de 166 litros; direção hidrostática; alarme de ré sonoro; retrovisor; limpador de para-brisas; faróis dianteiros e traseiros; horímetro; cinto de segurança; Chassi/nº de série

XUG00870LSPA00105, Valor Total R$.350.000,00.

Art. 2º - Para efeito de escrituração contábil atribui-se aos bens recebidos em doação, descritos no artigo anterior, conforme Notas Fiscais citadas e Termo de doação emitido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 29 DE JUNHO DE 2026.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

.....

Licitações e Contratos

Errata

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000631

ERRATA NO EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2026

O Município de Ipeúna torna pública as seguintes correções no extrato do contrato nº 054/2026 do Processo Administrativo Nº 2026/000631.

Onde se lê:

CONTRATADA: NALETO & CIA LTDA.

Leia-se:

CONTRATADA: PRATA & MOMETTI LTDA.

Mantém-se inalteradas demais cláusulas, especificações, datas e prazos constantes da referida publicação.

Ipeúna, 03 de julho de 2026.

MARIA LUISA ZANONI PRATA

PREFEITA MUNICIPAL

.....

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o julgamento realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, homologa o Pregão Eletrônico Nº 032/2026, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA E A PEDIDO, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DE BATERIAS AUTOMOTIVAS 12V, NOVAS, TOTALMENTE SELADAS, LIVRES DE MANUTENÇÃO, APROVADAS PELO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), DESTINADAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE IPEÚNA/SP**, à empresa: **RONALDO MILANI COMERCIAL LTDA** – lote único, pelo critério de menor valor global e atendimento às exigências do edital conforme julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, autorizando as despesas e a lavratura da respectiva ata de registro de preços. Ipeúna, 03/07/2026. MARIA LUISA ZANONI PRATA - Prefeita Municipal

.....

Aviso de Contratação Direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 638/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 366/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do artigo 75, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133/2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura.

CHEV/ONIX 10TAT LT1 - ALCOOL/GASOLINA - 2024/2025, placa TJM-6B49					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENT.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	Pinça de freio	UNID	2		
2	Fluído de freio DOT 5 (200ml)	UNID	3		
3	Discos de freio (kit)	KIT	1		
4	Pastilha de freio (jogo)	JOGO	1		
5	Mão de obra	SERVIÇO	1		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro ou https://drive.google.com/file/d/16f-Z5HqI8e1HjyWWCZEwPGLlfUAouSgJ/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, do artigo 75, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 06/07/2026 às 23:59h do dia 09/07/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo de execução iniciará **24 (vinte e quatro) horas** após o empenho.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

R. 01 (um), nº 275 – Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537-035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira).

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 639/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 367/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR POR ITÉM, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo destinados às aulas de Corte e Costura promovidas pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Ipeúna, com o objetivo de assegurar a manutenção e a continuidade das atividades de capacitação profissional oferecidas à população, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades, a geração de oportunidades de trabalho e o fortalecimento da inclusão social. a pedido da Secretária Municipal de Promoção Social.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	PAPEL KRAFT NATURAL LISO: Superfície lisa e fosca em ambos os lados, ideal para traçado de moldes, modelagem de roupas e artesanato. Não deve apresentar rugosidade excessiva ou porosidade que impeça o desenho preciso; gramatura entre 80g/m' a 120g/m' (adequada para suportar manipulação, cortes e alfinetes); bobina medindo 120cm X 50m por rolo.	RL	4		
2	Agulha para máquina industrial cabo fino, tamanho nº 10	PCT	2		
3	Agulha para máquina industrial cabo fino, tamanho n° 12	PCT	2		
4	Agulha para máquina industrial cabo fino, tamanho nº 14	PCT	2		
5	CONE DE LINHA PARA COSTURA INDUSTRIAL/DOMESTICA COR BRANCA: 100% poliéster fiado, de alta tenacidade, isento de falhas ou nós; indicado para costura em máquinas de costura industriais (reta ou overloque); cone com quantidade mínima de 3.000 jardas; TEX 28; o material deverá possuir resistência à tração, boa elasticidade, solidez à lavagem e ser resistente a fricções, o fio deve desenrolar de forma uniforme.	UND	20		
6	CONE DE LINHA PARA COSTURA INDUSTRIAL/DOMÉSTICA COR VERMELHA: 100% poliéster, de alta tenacidade, isento de falhas ou nós; indicado para costura em máquinas de costura industriais (reta ou overloque); cone com quantidade mínima de 3.000 jardas; TEX 28; o material deverá possuir resistência à tração, boa elasticidade, solidez à lavagem e ser resistente a fricções, o fio deve desenrolar de forma uniforme.	UND	10		

7	BORRACHA PROFISSIONAL PARA ALFAIATE/ARTESANATO: fabricada em borracha macia de alta qualidade e durabilidade, acabamento antideslizante, atóxica, livre de PVC e com excelente poder de apagar; ideal para apagar marcações de lápis, grafite e giz utilizadas em moldes, tecidos e papel modelagem; acondicionada em caixa com 40 unidades, que preserve a integridade do produto.	CX	2		
8	TESOURA PARA ALFAIATE (PROFISSIONAL): Lâmina de corte confeccionada em aço inoxidável forjado; fio de corte afiado e liso; comprimento total entre 23 cm e 25 cm (9 polegadas); orientação para destro; cabo ergonômico de alta resistência. Indicada para corte preciso de tecidos variados.	UND	10		
9	GIZ DE ALFAIATE: giz de alfaiate na cor branco ou colorido (vermelho, amarelo, azul); apresentação: em tablete sólido (ou bloco); finalidade: para marcar corte e costuras em tecidos; características adicionais: deve possuir traço firme e pigmentação intensa, ser fácil de remover através de escovação ou lavagem, não manchar permanentemente o tecido e apresentar alta durabilidade contra quebras durante o manuseio. Embalagem: caixa contendo 12 unidades	CX	2		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro ou https://drive.google.com/file/d/1LV0V8h8XoX3drmdshdIpMdWzZSFCdgZX/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 06/07/2026 às 23:59h do dia 09/07/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo de entrega da realização do serviço será de 10 (dez) dias após a emissão da autorização de fornecimento/empenho.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **SECRETARIA de Promoção Social – Rua Araripe Custódio da Fonseca, n° 1.101, Bairro Altos de Ipeúna. CEP 13.537-302. Ipeúna/SP).**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 640/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 368/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Aquisição de swab e tubo para coleta de amostra de secreção de nasofaringe/orofaringe destinado ao Pronto Atendimento, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	SWAB DE FIBRA SINTÉTICA (RAYON) COM HASTE DE PLÁSTICO, ESTERILIZADO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE OBS.: PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 2 ANOS PARA USO.	UND	100		
2	TUBO TIPO FALCON COM TAMPA DE ROSCA OBS.: PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO DE 2 ANOS PARA USO.	UND	50		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro ou https://drive.google.com/file/d/1QTR4NZA5kqT0-Mn0eZjS_SQv0Y7gqPz8/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 06/07/2026 às 23:59h do dia 09/07/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias, após o recebimento do empenho.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **FARMÁCIA - Rua Araripe Custódio da Fonseca, n° 1.100, Bairro Altos de Ipeúna. CEP 13.537-302. Ipeúna/SP.**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 641/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 369/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Aquisição de ácido fluo silícico a 20%, destinado ao processo de fluoretação da água para consumo humano, a ser utilizado no sistema de abastecimento público e nas Estações de Tratamento de Água (ETAs) do Setor de Saneamento da Prefeitura Municipal de Ipeúna a pedido da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, Serviços Públicos, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENT.	QUANT.	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	ÁCIDO FLUOSSILÍCICO 20% - EM BOMBONAS DE 50KG	KG	650		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro ou https://drive.google.com/file/d/1aofzplNI6i6W8BQzvwBKCo42ORKs7kRE/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 06/07/2026 às 23:59h do dia 09/07/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento do empenho.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **R. 01 (um), nº 275 – Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537-035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira).**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR POR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades

cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Comunicados

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA, tendo em vista o Princípio da Publicidade, bem como para dar ciência à praça, COMUNICA, que instaurou em primeira instância, Processo Administrativo para apuração de infração contratual em face da empresa **WILLIAM CARLOS DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.243.006/0001-37, Pregão Eletrônico n° 030/2025., Ata de Registro de Preços n° 2025/000149, referente a não realização de entrega de materiais de limpeza, impossibilitando a execução contratual e acarretando problemas à Prefeitura do Município de Ipeúna. Diante da instauração do presente procedimento administrativo fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para vistas dos autos e eventual apresentação de defesa. Ipeúna, 06 de julho de 2026. Maria Luisa Zanoni Prata – Prefeita Municipal.

.....